

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 23

II. Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de acordo com a Lei Federal nº 8.742 de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III. Executar os serviços socioassistenciais conforme as normativas federais, programas e projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV. Atender às ações assistenciais de caráter emergencial em conjunto com a União e Estado e organizações da sociedade civil;

V. Investir e coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS;

VI. Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito da gestão municipal, visando ao planejamento e a oferta de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII. Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

VIII. Realizar a gestão local do Benefício da Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

IX. Realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XI. Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XII. Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e os Programas de Transferência de Renda Federal, nos termos do §1º do art.8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XIII. Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIV. Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XV. Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XVI. Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no município assegurando recursos do tesouro municipal;

XVII. Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) relatórios anuais de atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.

XVIII. Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH-SUAS;

XIX. Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslado e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XX. Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas, diagnósticos relacionados a política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

XXI. Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

XXII. Definir fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXIII. Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências;

XXIV. Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XXV. Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XXVI. Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XXVII. Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilize técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências no gesto e no cofinanciamento, a serem pactuados na CIB;

XXVIII. Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXIX. Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXX. Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando a adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento a rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXXI. Oferecer suporte para a manutenção e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social conforme as exigências das normas vigentes;

XXXII. Elaborar, alimentar e manter atualizado o Censo SUAS, bem como implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742/1993, de 1993;

XXXIII. Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXIV. Manter os dados atualizados das entidades não governamentais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

XXXV. Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXVI. Implantar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXVII. Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXVIII. Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXIX. Implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL. Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLI. Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLII. Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLIII. Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XLIV. Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XLV. Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico financeira a título de prestação de contas;

XLVI. Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XLVII. Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XLVIII. Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

XLIX. Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Art. 19. Em Lei específica disporá sobre o quadro de recursos humanos e dos cargos efetivos e de Coordenação dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 20. São instrumentos de gestão do SUAS municipal e se caracterizam como ferramentas de planejamento governamental, tendo como referência o diagnóstico social municipal e os eixos de proteção social:

I. Plano de Assistência Social: que organiza, regula e norteia a execução das ações pelo prazo de 04 (quatro) anos;

II. Orçamento Municipal Anual da Assistência Social, distinguindo-se a Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social em Unidade Orçamentária própria com a designação de UO: Fundo Municipal de Assistência Social;

III. Relatório Anual de Gestão que deverá ser submetido à aprovação do CMAS no primeiro trimestre do ano;

Art. 21. O município deverá promover a valorização dos trabalhadores da Assistência Social cargo e salário específico para a Assistência Social, com ingresso por meio de concurso público realizado periodicamente e, capacitação e qualificação permanente de seus servidores.

**Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 22. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do município de Junqueirópolis.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4(quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I- Diagnóstico socioterritorial;
- II- Objetivos gerais e específicos;
- III- Diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- Ações estratégicas para sua implementação;
- V- Metas estabelecidas;
- VI- Resultados e impactos esperados;
- VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX- Indicadores de monitoramento e avaliação;
- X- Cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além de estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I- As deliberações das conferências municipais de assistência social;